



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2002

ALTERA O ANEXO III, DO ART 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/99

O Povo do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os Cargos previstos no anexo III, do art. 1º da Lei Complementar 11/99, de Provimento Efetivo da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho, passam a vigor na forma e quantidades previstas no anexo desta Lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho, 14 de março de 2002.

Pe. Aníbal Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III LEI COMPLEMENTAR N.º 015 /2002 III – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CONCURSO PÚBLICO

Símbolo	Quant. Cargo	Denominação
S1	13	Atendente de Saúde 10
S1	09	Auxiliar Administrativo 12
S1	02	Auxiliar de Dentista 2
S1	01	Auxiliar de Laboratório 1
S1	08	Auxiliar de Serviços Gerais 10
S1	50	Operário 70
S1	45	Professor I 55
S1	30	Servente Escolar / Cantineira 30
S2	02	Assistente Social 1
S2	02	Bombeiro 2
S2	01	Borracheiro 1
S2	06	Fiscal Municipal 4
S3	04	Agente Administrativo 13
S3	03	Escriturário Educacional 3
S3	01	Mecânico I (veículo)
S3	15	Motorista 17
S3	03	Operador de Trator Agrícola 4
S3	06	Pedreiro 5
S3	03	Professor II – História 3
S3	07	Professor II – Matemática 7
S3	07	Professor II – Português 7
S3	01	Professor II – Educação Artística 1
S3	03	Professor II – Inglês 3
S3	01	Professor II – Educação Física 1
S3	03	Professor II – Ciências 4
S3	03	Professor II – Geografia 4
S3	01	Soldador 1
S3	05	Supervisor de Serviço 3
S3	01	Técnico de Contabilidade 1
S5	01	Mecânico II (máquinas) 1
S5	04	Operador de Máquinas Pesadas 5
S5	02	Técnico de Enfermagem 1
S7	02	Supervisor Pedagógico 1
S9	01	Bioquímico 1
S9	01	Engenheiro Civil 1
S9	01	Médico 1
S9	03	Odontólogo 3
S9	01	Advogado 2

Pe. Aníbal Borges
Prefeito Municipal